

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

## **DECRETO Nº 048 DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

*Cria o Comitê Gestor do  
Recurso Emergencial destinado a  
ações emergenciais ao setor cultural  
– Lei Aldir Blanc*

O prefeito Municipal de Centralina, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

Resolve:

**Art. 1º** Fica Instituído o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III- acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV- discutir os resultados obtidos;

V- propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na na Lei 14017 de 29 de junho de 2020; e

VIII – analisar o Cadastro de Inscrição e definir beneficiários, segundo critérios

de legislação em vigor.

**Art. 3º** Integram o Comitê Gestor:

I – um coordenador geral de livre indicação do prefeito municipal que, necessariamente, tenha experiência cultural e amplo envolvimento com o setor cultural,

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município;

III - dois representantes do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV – um representante da Secretaria de Administração e Finanças do município;

V - dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4º** Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

**Art. 5º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor - e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos - representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados ao Departamento Municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

**Art. 6º** Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

**Art. 7º** O Comitê, sob supervisão do Coordenador Geral será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

**Art. 8.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**